



+--PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 087/2018

OBJETO: ISENÇÃO DA TAXA DE VIABILIDADE

SOLICITANTE: CASAN

INTERESSADOS: CASAN E OUTROS

DECISÃO nº 047/2018

Trata-se pedido encaminhado pela Companhia Catarinense de Águas e Saneamento – CASAN, no sentido de ser analisado por essa Agência de Regulação, pedido formalizado pelos órgãos públicos competentes (Educação e Saúde e Segurança Pública), visando à obtenção da gratuidade/isenção das taxas de viabilidade.

Tal tema, conforme se depreende dos documentos juntados, já tem a sua posição legal assentada e por isso não há necessidade de maiores indagações.

Trago para fins de decisão, a íntegra a Análise e Manifestação Jurídica nº 037/2018, de 01 de Novembro de 2018, bem como o Parecer Administrativo nº 068/2018, de 27 de setembro de 2018, que integram a minha decisão, como relatório e também como fundamentos legais.

Diante disso, **DECIDO**, de acordo com as minhas competências regulatórias, recomendar à Companhia Catarinense de Águas e Saneamento – CASAN que não aceite a solicitação da isenção da taxa de viabilidade, por força dos dispositivos legais vigentes aplicáveis ao caso exposto.

Por isso, recomenda-se o **INDEFERIMENTO** do pedido.

Publique-se a decisão, nos termos habituais.

Intime-se a Companhia Catarinense de Águas e Saneamento – CASAN, por meio eletrônico e por correspondência regular, para que surta todos os efeitos legais.

Em não havendo nenhuma outra manifestação, após o prazo legal de quinze (15) dias, seja o presente procedimento arquivado.

Blumenau, 01 de Novembro de 2018.

HEINRICH LUIZ PASOLD

Diretor Geral.